



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674



Legislação



Consultoria



Assessoria



Informativos



Treinamento



Auditoria



Pesquisa



Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009

02/02/2004

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2004
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2004 - TABELA MENSAL
- TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO
- INSS - NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ARRECADAÇÃO - ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO - VIGÊNCIA PRORROGADA PARA 01/03/2004
- ARRECADAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SEFIP ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 27/02/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/04	0,00000000	0,00	00
JAN/04	0,00000000	1,00	04
DEZ/03	0,00000000	2,00	07
NOV/03	0,00000000	3,27	10
OUT/03	0,00000000	4,64	10
SET/03	0,00000000	5,98	10
AGO/03	0,00000000	7,62	10
JUL/03	0,00000000	9,30	10
JUN/03	0,00000000	11,07	10
MAI/03	0,00000000	13,15	10
ABR/03	0,00000000	15,01	10
MAR/03	0,00000000	16,98	10
FEV/03	0,00000000	18,85	10

JAN/03	0,00000000	20,63	10
DEZ/02	0,00000000	22,46	10
NOV/02	0,00000000	24,43	10
OUT/02	0,00000000	26,17	10
SET/02	0,00000000	27,71	10
AGO/02	0,00000000	29,36	10
JUL/02	0,00000000	30,74	10
JUN/02	0,00000000	32,18	10
MAI/02	0,00000000	33,72	10
ABR/02	0,00000000	35,05	10
MAR/02	0,00000000	36,46	10
FEV/02	0,00000000	37,94	10
JAN/02	0,00000000	39,31	10
DEZ/01	0,00000000	40,56	10
NOV/01	0,00000000	42,09	10
OUT/01	0,00000000	43,48	10
SET/01	0,00000000	44,87	10
AGO/01	0,00000000	46,40	10
JUL/01	0,00000000	47,72	10
JUN/01	0,00000000	49,32	10
MAI/01	0,00000000	50,82	10
ABR/01	0,00000000	52,09	10
MAR/01	0,00000000	53,43	10
FEV/01	0,00000000	54,62	10
JAN/01	0,00000000	55,88	10
DEZ/00	0,00000000	56,90	10
NOV/00	0,00000000	58,17	10
OUT/00	0,00000000	59,37	10
SET/00	0,00000000	60,59	10
AGO/00	0,00000000	61,88	10
JUL/00	0,00000000	63,10	10
JUN/00	0,00000000	64,51	10
MAI/00	0,00000000	65,82	10
ABR/00	0,00000000	67,21	10
MAR/00	0,00000000	68,70	10
FEV/00	0,00000000	70,00	10
JAN/00	0,00000000	71,45	10
DEZ/99	0,00000000	72,90	10
NOV/99	0,00000000	74,36	10
OUT/99	0,00000000	75,96	10
SET/99	0,00000000	77,35	10
AGO/99	0,00000000	78,73	10
JUL/99	0,00000000	80,22	10
JUN/99	0,00000000	81,79	10
MAI/99	0,00000000	83,45	10
ABR/99	0,00000000	85,12	10
MAR/99	0,00000000	87,14	10
FEV/99	0,00000000	89,49	10
JAN/99	0,00000000	92,82	10
DEZ/98	0,00000000	95,20	10
NOV/98	0,00000000	97,38	10
OUT/98	0,00000000	99,78	10
SET/98	0,00000000	102,41	10
AGO/98	0,00000000	105,35	10
JUL/98	0,00000000	107,84	10
JUN/98	0,00000000	109,32	10
MAI/98	0,00000000	111,02	10
ABR/98	0,00000000	112,62	10
MAR/98	0,00000000	114,25	10
FEV/98	0,00000000	115,96	10
JAN/98	0,00000000	118,16	10
DEZ/97	0,00000000	120,29	10
NOV/97	0,00000000	122,96	10
OUT/97	0,00000000	125,93	10
SET/97	0,00000000	128,97	10
AGO/97	0,00000000	130,64	10
JUL/97	0,00000000	132,23	10
JUN/97	0,00000000	133,82	10
MAI/97	0,00000000	135,42	10

ABR/97	0,00000000	137,03	10
MAR/97	0,00000000	138,61	10
FEV/97	0,00000000	140,27	10
JAN/97	0,00000000	141,91	10
DEZ/96	0,00000000	143,58	10
NOV/96	0,00000000	145,31	10
OUT/96	0,00000000	147,11	10
SET/96	0,00000000	148,91	10
AGO/96	0,00000000	150,77	10
JUL/96	0,00000000	152,67	10
JUN/96	0,00000000	154,64	10
MAI/96	0,00000000	156,57	10
ABR/96	0,00000000	158,55	10
MAR/96	0,00000000	160,56	10
FEV/96	0,00000000	162,63	10
JAN/96	0,00000000	164,85	10
DEZ/95	0,00000000	167,20	10
NOV/95	0,00000000	169,78	10
OUT/95	0,00000000	172,56	10
SET/95	0,00000000	175,44	10
AGO/95	0,00000000	178,53	10
JUL/95	0,00000000	181,85	10
JUN/95	0,00000000	185,69	10
MAI/95	0,00000000	189,71	10
ABR/95	0,00000000	193,75	10
MAR/95	0,00000000	198,00	10
FEV/95	0,00000000	202,26	10
JAN/95	0,00000000	204,86	10
DEZ/94	1,47775972	168,31	10
NOV/94	1,51103052	169,31	10
OUT/94	1,55569384	170,31	10
SET/94	1,58528852	171,31	10
AGO/94	1,61108426	172,31	10
JUL/94	1,69176112	173,31	10
JUN/94	0,00064727	174,31	10
MAI/94	0,00093628	175,31	10
ABR/94	0,00135020	176,31	10
MAR/94	0,00190716	177,31	10
FEV/94	0,00273928	178,31	10
JAN/94	0,00382673	179,31	10
DEZ/93	0,00532566	180,31	10
NOV/93	0,00727961	181,31	10
OUT/93	0,00974754	182,31	10
SET/93	0,01317523	183,31	10
AGO/93	0,01770538	184,31	10
JUL/93	0,00002337	185,31	10
JUN/93	0,00003053	186,31	10
MAI/93	0,00003980	187,31	10
ABR/93	0,00005126	188,31	10
MAR/93	0,00006528	189,31	10
FEV/93	0,00008223	190,31	10
JAN/93	0,00010420	191,31	10
DEZ/92	0,00013491	192,31	10
NOV/92	0,00016660	193,31	10
OUT/92	0,00020608	194,31	10
SET/92	0,00025859	195,31	10
AGO/92	0,00031892	196,31	10
JUL/92	0,00039271	197,31	10
JUN/92	0,00047522	198,31	10
MAI/92	0,00058581	199,31	10
ABR/92	0,00072318	200,31	10
MAR/92	0,00086658	201,31	10
FEV/92	0,00105748	202,31	10
JAN/92	0,00133349	203,31	10
DEZ/91	0,00167487	204,31	10
NOV/91	0,00167487	225,50	40
OUT/91	0,00167487	264,45	40
SET/91	0,00167487	299,66	40
AGO/91	0,00167487	331,03	40

JUL/91	0,00167487	359,39	10
JUN/91	0,00167487	386,31	10
MAI/91	0,00167487	413,73	10
ABR/91	0,00167487	442,15	10
MAR/91	0,00167487	471,67	10
FEV/91	0,00167487	501,70	10
JAN/91	0,00167487	533,87	10
DEZ/90	0,00201337	539,83	10
NOV/90	0,00240361	540,83	10
OUT/90	0,00280374	541,83	10
SET/90	0,00318812	542,83	10
AGO/90	0,00359780	543,83	10
JUL/90	0,00397833	544,83	10
JUN/90	0,00440760	545,83	10
MAI/90	0,00483117	546,83	10
ABR/90	0,00509111	547,83	10
MAR/90	0,00509111	548,83	10
FEV/90	0,00635213	549,83	10
JAN/90	0,01084363	550,83	10
DEZ/89	0,01797005	551,83	10
NOV/89	0,02726627	552,83	10
OUT/89	0,03951094	553,83	10
SET/89	0,05466369	554,83	10
AGO/89	0,07877165	555,83	50
JUL/89	0,10187871	556,83	50
JUN/89	0,13118799	557,83	50
MAI/89	0,16376126	558,83	50
ABR/89	0,18004271	559,83	50
MAR/89	0,19318896	560,83	50
FEV/89	0,20498241	561,83	50
JAN/89	0,21232724	562,83	50
DEZ/88	0,00021233	563,83	50
NOV/88	0,00021233	564,83	50
OUT/88	0,00027359	565,83	50
SET/88	0,00034723	566,83	50
AGO/88	0,00044182	567,83	50
JUL/88	0,00054787	568,83	50
JUN/88	0,00066103	569,83	50
MAI/88	0,00081990	570,83	50
ABR/88	0,00098002	571,83	50
MAR/88	0,00115424	572,83	50
FEV/88	0,00137677	573,83	50
JAN/88	0,00159719	574,83	50
DEZ/87	0,00188403	575,83	50
NOV/87	0,00219509	576,83	50
OUT/87	0,00250546	577,83	50
SET/87	0,00282715	578,83	50
AGO/87	0,00308669	579,83	50
JUL/87	0,00326203	580,83	50
JUN/87	0,00346950	581,83	50
MAI/87	0,00357530	582,83	50
ABR/87	0,00421959	583,83	50
MAR/87	0,00520873	584,83	50
FEV/87	0,00630045	585,83	50
JAN/87	0,00721490	586,83	50
DEZ/86	0,00863059	587,83	50
NOV/86	0,01008153	588,83	50
OUT/86	0,01081460	589,83	50
SET/86	0,01117046	590,83	50
AGO/86	0,01138196	591,83	50
JUL/86	0,01157811	592,83	50
JUN/86	0,01177263	593,83	50
MAI/86	0,01191284	594,83	50
ABR/86	0,01206421	595,83	50
MAR/86	0,01223316	596,83	50
FEV/86	0,00001233	597,83	50

SELIC 01/2004 = 1,27%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 542,83%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 542,83% = R\$ 7.366,15

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.366,15 + 135,70 = R\$ 8.858,84.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 176,31%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 176,31% = R\$ 13.414,65

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 13.414,65 + 760,86 = R\$ 21.784,07.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 172,31%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 172,31% = R\$ 2.658,61

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.658,61 + 154,29 = R\$ 4.355,82.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2004

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/04	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/04	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/03	-	2,27	0,33/dia*
novembro/03	-	3,64	0,33/dia*
outubro/03	-	4,98	20
setembro/03	-	6,62	20
agosto/03	-	8,30	20
julho/03	-	10,07	20
junho/03	-	12,15	20
maio/03	-	14,01	20
abril/03	-	15,98	20
março/03	-	17,85	20
fevereiro/03	-	19,63	20
janeiro/03	-	21,46	20
dezembro/02	-	23,43	20
novembro/02	-	25,17	20
outubro/02	-	26,71	20
setembro/02	-	28,36	20
agosto/02	-	29,74	20
julho/02	-	31,18	20
junho/02	-	32,72	20
maio/02	-	34,05	20
abril/02	-	35,46	20
março/02	-	36,94	20
fevereiro/02	-	38,31	20
janeiro/02	-	39,56	20
dezembro/01	-	41,09	20
novembro/01	-	42,48	20
outubro/01	-	43,87	20
setembro/01	-	45,40	20
agosto/01	-	46,72	20
julho/01	-	48,32	20
junho/01	-	49,82	20
maio/01	-	51,09	20
abril/01	-	52,43	20
março/01	-	53,62	20
fevereiro/01	-	54,88	20
janeiro/01	-	55,90	20
dezembro/00	-	57,17	20
novembro/00	-	58,37	20
outubro/00	-	59,59	20
setembro/00	-	60,88	20
agosto/00	-	62,10	20
julho/00	-	63,51	20
junho/00	-	64,82	20
maio/00	-	66,21	20
abril/00	-	67,70	20
março/00	-	69,00	20
fevereiro/00	-	70,45	20
janeiro/00	-	71,90	20
dezembro/99	-	73,36	20
novembro/99	-	74,96	20
outubro/99	-	76,35	20
setembro/99	-	77,73	20
agosto/99	-	79,22	20
julho/99	-	80,79	20
junho/99	-	82,45	20
maio/99	-	84,12	20
abril/99	-	86,14	20
março/99	-	88,49	20
fevereiro/99	-	91,82	20
janeiro/99	-	94,20	20
dezembro/98	-	96,38	20
novembro/98	-	98,78	20
outubro/98	-	101,41	20
setembro/98	-	104,35	20

agosto/98	-	106,84	20
julho/98	-	108,32	20
junho/98	-	110,02	20
maio/98	-	111,62	20
abril/98	-	113,25	20
março/98	-	114,96	20
fevereiro/98	-	117,16	20
janeiro/98	-	119,29	20
dezembro/97	-	121,96	20
novembro/97	-	124,93	20
outubro/97	-	127,97	20
setembro/97	-	129,64	20
agosto/97	-	131,23	20
julho/97	-	132,82	20
junho/97	-	134,42	20
maio/97	-	136,03	20
abril/97	-	137,61	20
março/97	-	139,27	20
fevereiro/97	-	140,91	20
janeiro/97	-	142,58	20
dezembro/96	-	144,31	20
novembro/96	-	146,11	20
outubro/96	-	147,91	20
setembro/96	-	149,77	20
agosto/96	-	151,67	20
julho/96	-	153,64	20
junho/96	-	155,57	20
maio/96	-	157,55	20
abril/96	-	159,56	20
março/96	-	161,63	20
fevereiro/96	-	163,85	20
janeiro/96	-	166,20	20
dezembro/95	-	168,78	20
novembro/95	-	171,56	20
outubro/95	-	174,44	20
setembro/95	-	177,53	20
agosto/95	-	180,85	20
julho/95	-	184,69	20
junho/95	-	188,71	20
maio/95	-	192,75	20
abril/95	-	197,00	20
março/95	-	201,26	20
fevereiro/95	-	203,86	20
janeiro/95	-	207,49	20

SELIC 01/2004 = 1,27%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/02/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/02/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/02/2004) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 22/01/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 09/02/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 23/01/2004 a 09/02/2004) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 177,53%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 1.400,00 x 177,53% = R\$ 2.485,42

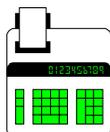
- multa:
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.485,42 + 280,00 = \text{R\$ } 4.165,42.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao

		Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2004

TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para 01/02/2004. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
01	0,165194	0,013140	0,002510	0,000200	0,007760
02	0,105819	0,010931	0,002000	0,000158	0,005486
03	0,061245	0,010216	0,001592	0,000125	0,003923
04	0,033228	0,009415	0,001281	0,000099	0,002765
05	0,033228	0,008644	0,001058	0,000077	0,001894
06	0,031531	0,007931	0,000883	0,000060	0,001294
07	0,028767	0,007249	0,000730	0,000046	2,422235
08	0,025965	0,006587	0,000590	0,035423	2,306316
09	0,023481	0,005884	0,000479	0,026566	2,258189
10	0,020807	0,005039	0,000382	0,019734	2,204421
11	0,018298	0,004207	0,000305	0,014454	2,149499
12	0,015688	0,003223	0,000248	0,010615	2,088495

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
01	2,030166	1,542414	1,407503	1,282055	1,189358
02	1,988384	1,523333	1,397109	1,267530	1,183249
03	1,952208	1,508810	1,387926	1,261901	1,173511
04	1,908320	1,496629	1,379215	1,250651	1,160038
05	1,844381	1,486821	1,370702	1,244776	1,153014
06	1,786375	1,478118	1,362047	1,239146	1,146409
07	1,736262	1,469157	1,353204	1,233088	1,142857
08	1,685847	1,460611	1,344358	1,226339	1,139515
09	1,643053	1,451503	1,335982	1,221759	1,136169
10	1,611796	1,441957	1,327388	1,216271	1,133093
11	1,585570	1,431338	1,318746	1,205552	1,130532
12	1,563082	1,419773	1,298830	1,198199	1,128278

MÊS	2000	2001	2002	2003	2004
-----	------	------	------	------	------

01	1,124905	1,101808	1,077192	1,047826	1,001280
02	1,122493	1,100302	1,074408	1,042739	1,000000
03	1,119886	1,099897	1,073151	1,038465	-
04	1,117381	1,098004	1,071268	1,034552	-
05	1,115929	1,096309	1,068749	1,030242	-
06	1,113155	1,094310	1,066507	1,025473	-
07	1,110778	1,092717	1,064822	1,021219	-
08	1,109062	1,090056	1,062002	1,015668	-
09	1,106821	1,086323	1,059373	1,011584	-
10	1,105673	1,084559	1,057306	1,008192	-
11	1,104220	1,081409	1,054388	1,004963	-
12	1,102900	1,079328	1,051607	1,003181	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6.423/77, Lei 6.899/81, Decreto 86.649/81, Decreto-lei 2.322/87, Lei 7.738/89 e Lei 8.177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec.-lei 2.322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8.177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Normalmente, nos cargos de alto nível de confiabilidade, quando então guardam segredos da empresa, elabora-se um termo de compromisso e sigilo.

Este documento, tem efeito na esfera civil/criminal, como também na área trabalhista para fins de dispensa por justa causa e comprovação do dolo cometido pelo empregado.

O modelo sugerido é este:

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

Na qualidade de empregado da empresa ..., tendo em vista minhas funções e a necessidade dos serviços, recebi e/ou receberei vários documentos e demais dados técnicos, catálogos, croquis, plantas, projetos, desenhos, etc. descrições e listas de materiais de propriedade da empresa, dos seus licenciadores, clientes ou ainda dos seus conselheiros ou assessores de qualquer especialidade, obrigando-me a fazer a sua devolução tão logo não tenha mais necessidade deles para o meu serviço, ou no caso da rescisão do contrato de trabalho. Obrigoo-me ainda a não me utilizar dos mesmos para quaisquer outras finalidades estranhas aos interesses da empresa, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo até mesmo findo o contrato de trabalho.

Ciente de que a empresa ... assumiu compromissos perante terceiros referente ao sigilo de dados e informações que me foram confiados, comprometo-me a não revelar tais informações a quem quer que seja, a não ser mediante autorização escrita da administração desta empresa, comprometendo-me ainda zelar pelo respeito destas instruções por parte dos meus subordinados.

Declaro estar ciente de que constitui crime de concorrência desleal, a divulgação ou utilização desautorizadas de informações e/ou segredos de negócios, relativos à estrutura empresarial, e à tecnologia de produção da respectiva empresa, de que eu venha a ter conhecimento em razão de serviços prestados a esta empresa, sendo a infidelidade delituosa durante ou após a vigência do contrato de trabalho, sujeitando-me à penas de detenção e multa.

Caso haja necessidade funcional de informar assuntos confidenciais de minha função a outros funcionários, esta informação não poderá ultrapassar o estritamente necessário, para execução da tarefa a estes destinada.

Concordo que o mais absoluto e irrestrito sigilo deverá ser conservado, mormente quando se tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento de modelos de nossa linha de produtos, testes, planejamento e projetos em todas as áreas, custos, preços e resultados da empresa, programas e prazos de produção, ou referentes ao pessoal, bem como outros assuntos que são caracterizados como confidenciais.

Outrossim, estou ciente que qualquer documento técnico, exceto folhetos de promoção de vendas, somente poderá ser entregue a firmas ou quaisquer outras pessoas acompanhado de carta assinada pelo gerente responsável ou pela Diretoria.

Confirmando entender que o ambiente harmonioso entre todos os colaboradores da empresa, exige que os proventos de cada um, a qualquer título, sejam encarados como assunto altamente confidencial, de alçada exclusivamente do interessado, dos seus superiores imediatos e da alta administração da empresa, comprometendo-me, portanto, manter meus proventos e os dos meus subordinados, se for o caso, sob o mais restrito sigilo.

Confirmando estar ciente de que qualquer desobediência ao acima estipulado, representa infração não só das normas da empresa, como também do artigo 482, letra "g", da CLT, que rege as violações de segredo da empresa, podendo até incorrer nas cominações do artigo 196, XII, do Código Penal e se ver obrigado a compor perdas e danos, decorrentes de ato ilícito, tudo nos precisos termos da legislação vigente.

Fica explícito que estas proibições perdurarão mesmo após haver encerrado minhas relações empregatícias com esta empresa.

(local, data, assinaturas do empregado e do empregador, e testemunhas).



INSS - NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ARRECAÇÃO - ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO VIGÊNCIA PRORROGADA PARA 01/03/2004

A Instrução Normativa nº 102, de 29/01/04, DOU de 02/02/04, da Diretoria Colegiada do INSS, alterou a redação do art. 792 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03 (RT105/2003), prorrogando-se a sua vigência somente a partir do dia 1º de março de 2004.

A IN nº 100/03, atualizou e consolidou as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, sobre os procedimentos e atribuições da fiscalização do INSS, abrangendo: à retenção e solidariedade, à compensação, restituição e reembolso, às atividades rural e agroindustrial, à empresa optante pelo SIMPLES, à empresa que atua na área da saúde, às sociedades cooperativas, à isenção das contribuições sociais, às associações desportivas, aos órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de direito público, à constituição dos regimes próprios de previdência social, às atividades do trabalhador avulso, aos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, aos regimes especiais de falência, concordata e liquidação, à atividade de construção civil, ao recolhimento e regularidade das contribuições e da arrecadação bancária, à decadência e prescrição, às atividades fiscais, à constituição do crédito fiscal e ao parcelamento dos créditos da Previdência Social.

Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.212, de 24/ 07/ 1991;
- Decreto nº 3.048, de 24/ 07/ 1999;
- Decreto nº 4.688, de 07/ 05/ 2003.

A Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2004, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003,

Considerando a necessidade de adequação dos sistemas informatizados às inovações advindas da Instrução Normativa INSS/ DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003; resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 792 da Instrução Normativa INSS/ DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, que passa a ser a seguinte:

“Art. 792. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 2004.”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

TAITI INENAMI / Diretor- Presidente
VANDERLEY JOSÉ MAÇANEIRO / Diretor da Receita Previdenciária- Substituto
JOÃO ÂNGELO LOURES / Diretor de Orçamento, Finanças e Logística
LUCIA HELENA DE CARVALHO / Diretora de Recursos Humanos
JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA / Procurador- Chefe
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA / Diretor de Benefícios



RESUMO - INFORMAÇÕES

ARRECADAÇÃO: ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SEFIP ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

Basta acessar os links "Empregador" e "GFIP" no site da Previdência

O INSS disponibilizou na Internet a atualização do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip 6.3) (confira). Esse sistema, cujo desenvolvimento é uma parceria com a Caixa Econômica Federal, é o instrumento para que os contribuintes cumpram a obrigação legal de entregar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relacionando ao INSS, mensalmente, todas as informações dos fatos geradores de contribuições previdenciárias.

A atualização pode ser feita nos endereços www.previdencia.gov.br ou www.caixa.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo PREVfone (0800 78 0191) ou na Divisão/Serviço de Arrecadação das Gerências Executivas da Previdência Social. (LEP/JEF)

Fonte: Agência de Notícias da Previdência Social , 02/02/2004.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.

www.sato.adm.br